



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.835

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO À RESTITUIR AOS CONTRIBUINTE PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO IPTU IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO JÁ RECOLHIDO INTEGRALMENTE.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a restituir aos contribuintes percentual sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano já recolhido integralmente.

Art. 2º - O percentual a que se refere o artigo anterior é o de 30% (trinta por cento) equivalente a complementação da alteração do desconto concedido no inciso I, do Art. 1º da Lei nº 1.827, de 13 de fevereiro de 1991.

Art. 3º - A restituição de que trata esta Lei se dará a partir do dia 08 de março de 1991, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de março de 1991.